

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.814, DE 2001

Estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho

Relator: Deputado Josué Bengtson

I - RELATÓRIO

Como se vê da ementa, o Projeto de Lei nº 4.814/2001, de autoria do nobre Deputado José Carlos Coutinho, prevê a inclusão do pequeno produtor rural entre os beneficiários do seguro-desemprego, mediante as condições que estipula, e que anotaremos no curso deste relatório.

Em primeiro lugar é conveniente que se ressalte que a condição basilar para que se conceda referido benefício é a superveniência de calamidade que inviabilize a produção agrícola. Calamidade que se equipara à dispensa sem justa causa, na medida em que deixa o pequeno produtor rural sem os rendimentos que lhe garantam a subsistência sua e de sua família.

A essa condição basilar se seguem outras tantas, quais sejam:

1 - que sua atividade agrária seja exercida individualmente ou em regime de economia familiar, em área que não supere à do módulo rural;

2 - não possuir renda própria de qualquer outra natureza, não manter vínculo empregatício, não estar em gozo de benefícios previdenciários e residir no município afetado pela calamidade;

3 – ter, com relação à cultura afetada pela calamidade, atendido às recomendações técnicas dos órgãos competentes relativas à época do plantio, às sementes utilizadas e às condições do solo.

O benefício de que trata o presente projeto será correspondente a um salário mínimo e será concedido pelo prazo máximo de 4 meses, podendo ser retomado na hipótese de nova calamidade que inviabilize nova colheita.

Este, de forma sucinta, o relatório. Permitimo-nos, todavia, por uma questão de seriedade no trato de matérias de interesse público, deixar consignada nossa preocupação com o aspecto jurídico-formal do projeto ora em discussão. Sabemos que juridicidade e técnica legislativa são competência de outra Comissão. Mesmo assim, chamamos, diretamente, a atenção dos membros desta Comissão e, indiretamente, dos membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a necessidade ingente de uma quase completa reformulação jurídico-formal do Projeto de Lei nº 4.814/2001, que ora passaremos a votar.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida, quanto ao mérito, da validade e do alcance social deste projeto de lei. Dissemos, no início, que o autor, de maneira muito feliz, buscou a equiparação entre aquele que se vê demitido sem justa causa com o que se vê privado de sua renda agrícola por uma calamidade, como, por exemplo, inundação, estiagem, chuva de granizo, geada, em suma, fatos imprevistos que caracterizam a **alea** na atividade agrária.

Como bem acentua o Autor, a situação no campo, na ocorrência de calamidades, não oferece alternativas aos pequenos produtores. Instaura-se a insegurança. A desesperança empurra o pequeno agricultor para a periferia urbana, para a marginalização, para a miséria e a completa exclusão

social.

Concluindo, o presente projeto, se transformado em lei, dará ao pequeno produtor rural vitimado pela intempéries o que, por justiça e humanidade, não lhe pode ser negado: a possibilidade de continuar na sua terra, na sua lide e na sua esperança de dias melhores, conquistados com seu próprio trabalho. Por estas razões, voto pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, conclamando meus nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado Josué Bengtson
Relator

11007900.008